

MOVIMENTO NACIONAL 1712

Coordenação Nacional

Brasília, 28/OUT/2016

Informativo nº 3/2016

Ação no Supremo Tribunal Federal

Um Breve e Necessário Histórico da ADPF

No informativo anterior, de 17/10/2016, deixamos claro que a luta contra a privatização dos Correios tem um caráter de suma urgência ante os acontecimentos dos últimos anos. O Movimento 1712, como todos sabem, formou-se a partir de um interesse específico de uma fração da categoria ecetista, a dos trabalhadores admitidos até 31/12/1976 como celetistas do antigo DCT ou da ECT.

Esse movimento foi vitorioso em ambas as Casas do Congresso Nacional, onde aprovou, sempre por unanimidade, um projeto de lei que poderia ter equiparado a aposentadoria de seus integrantes à dos ex-1711 amparados pela Lei 8.529/92.

Esse projeto de lei (PLC 6/2002) foi integralmente vetado por FHC em 2002 e o veto foi mantido sem apreciação congressual até a presente data, apesar das inúmeras tentativas feitas para colocá-lo em votação.

Hoje já não faz sentido prosseguir lutando pela rejeição do veto presidencial ao PLC 6/2002 em razão de que, após pesquisas feitas pela Coordenação do movimento e consultas a diversos juristas, chegamos à conclusão de que a ECT é uma autarquia, beneficiária de jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) dos privilégios constitucionais atribuídos à Fazenda Pública.

Nosso raciocínio, a partir dessa descoberta, é o de que se a ECT é uma autarquia, então os trabalhadores da ECT não podem ser regidos pela CLT e sim pela Lei 8.112/90, que rege os Servidores Públicos Federais.

Note-se que estamos falando de todos os trabalhadores dos Correios e não mais de um determinado grupo. Claro que hoje há uma divisão entre os que foram admitidos até o advento de Emenda Constitucional 19/1998 – de 6 de junho de 1998 – e os que foram admitidos após essa data. Todavia essa diferença se tornará irrelevante com a reforma da previdência que vem sendo anunciada através da grande imprensa, como publicado em 16/10/2016 (Estadão e O Globo).

Por outro lado, se a ECT é uma autarquia, responsável pela execução da missão constitucional (ver Art. 21, inciso X, da Constituição) da União de manter o serviço postal, então ela é um dos entes da União e não pode ser privatizada.

Como já dissemos no informativo anterior, não podendo bater de frente as normas constitucionais, os privatistas de plantão e seus sócios adotaram uma fraudulenta estratégia de mudanças na legislação infraconstitucional, por meio da qual estão construindo uma nova configuração para a ECT, para futuramente propor emendas constitucionais baseadas no fato consumado e na suposta modernização da empresa e dos serviços, já repartidos entre os tubarões do capital.

Portanto, fica bem claro que, com uma ADPF, o principal objetivo a ser alcançado pelos trabalhadores dos Correios é derrotar as iniciativas privatistas, obtendo a formalização da ECT como autarquia, tal como a “empresa” já é reconhecida pelo STF (v. no site www.stf.jus.br o RE número 407099/RS, Relator Min. CARLOS VELLOSO).

Secundariamente, enquadrar todos os trabalhadores da ECT como Servidores Públicos, aos quais são asseguradas as prerrogativas dos Arts. 39 a 41 da Constituição e da Lei 8.112/90, destacando-se a estabilidade no cargo após o prazo de três anos de serviço, medida que evitará a despedida sem justa causa e reduzirá consideravelmente as perseguições e assédios hoje registrados na ECT.

Claro que numa transformação dessa ordem haverá vantagens e desvantagens, que cada um deve pesar para decidir sua própria posição. Não esperamos unanimidade a respeito.

Como já vimos, as entidades representativas da categoria, tais como Federações, Sindicatos, Associações Profissionais e de Aposentados etc., estão desenvolvendo a luta contra a privatização nos campos político e social.

Nessa luta devemos inserir o campo judiciário, especificamente o STF, por ser o mais elevado na hierarquia dos tribunais, encarregado de analisar privativamente as violações da Constituição e que já reconhece a ECT como autarquia, conferindo-lhe os privilégios da Fazenda Pública, que são sempre usados contra os interesses dos trabalhadores.

Ajuizar uma ação, denominada Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) perante o STF exige a contratação de jurista de renome, não só pelos profundos conhecimentos constitucionais requeridos mas também pelo respeito que esse jurista tenha angariado no próprio STF.

Anteriormente, em 2014, a Coordenação do Movimento 1712 consultou o escritório de conhecido jurista de Brasília, que considerou tecnicamente viável o ajuizamento de uma ADPF para atender os nossos pleitos. Todavia, não foi possível efetivarmos a contratação em face do elevado custo dos honorários e despesas cobradas pelo escritório, que também exigia que uma só entidade assinasse o contrato com ele, o que inviabilizou o acordo.

Agora, nos recentes entendimentos com o Escritório SANTOS MOREIRA ficou assentado que cada trabalhador da ECT que resolver aderir à ADPF assinará seu próprio contrato individual, o que, segundo o Escritório aumenta consideravelmente os custos administrativos, despesas bancárias e outras.

Em nossa opinião, embora possa encarecer um pouco, é a única possibilidade de viabilização do ajuizamento da ação, uma vez que nenhuma das entidades da categoria conta com arrecadação e patrimônio para bancar sozinha o montante em que está orçado a ADPF.

Veja abaixo como, em linhas gerais, funcionará a adesão das entidades e dos trabalhadores à ADPF.

A Operacionalização da ADPF

A **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental** (ADPF) será ajuizada perante o Supremo Tribunal Federal (STF), visando obter o pronunciamento do Tribunal quanto à natureza da ECT (autarquia) e em relação ao *status* dos trabalhadores ecetistas, cuja reivindicação é que sejam considerados Servidores Estatutários. Serão pedidos efeitos financeiros a partir da data de ajuizamento da ação, os quais serão apurados em liquidação de sentença.

De acordo com o que foi tratado com o Escritório SANTOS MOREIRA, a ação será conduzida pelo Dr. CARLOS MÁRIO DA SILVA VELLOSO, Ministro aposentado e ex-Presidente do STF., estando já definidos alguns critérios gerais da contratação, a saber: a) a ADPF será ajuizada por entidade legalmente legitimada para ação, de acordo com a Lei 9.882 e conterà a relação nominal dos contratantes; b) cada interessado dará procuração e assinará contrato individual com o(s) Escritório(s); c) o valor do *pro labore* (espécie de entrada do contrato), foi fixado em R\$ 600,00 (seiscentos reais), que poderão ser parcelados em até 15 (quinze) prestações mensais e sucessivas; d) ao final, serão cobrados 20% (vinte por cento) do proveito econômico obtido pelo contratante, conforme se apurar em processo de execução, a título de honorários de êxito; e) **todos os pagamentos de parcelas do *pro labore* e/ou de honorários de êxito serão efetuados diretamente aos Escritórios de Advocacia contratados para a ação, não podendo nenhuma pessoa, sob qualquer pretexto ou justificativa, proceder cobranças ou recebimento dessas parcelas.**

De acordo com o Escritório SANTOS MOREIRA, para viabilizar a cobertura dos custos da ação a um preço módico individual para a categoria, foi definido como 15.000 (quinze mil) o número mínimo de ecetistas que deverá aderir à contratação da ADPF.

Até 01/11/2016, esta Coordenação enviará às Federações, Sindicatos, Associações e Movimentos Sociais da categoria uma circular contendo o regulamento, ficha de inscrição e termo de convênio que as habilitará a atuar como Intervenientes entre o Escritório e os trabalhadores interessados.

Até 14/11/2016, enviará às entidades que manifestarem interesse em atuar como Intervenientes e firmarem convênio com o Escritório as Fichas de Inscrição de Contratantes, que deverão ser preenchidas pelos trabalhadores interessados em participar da ADPF. Caberá ao Escritório, após conferir os dados da Ficha de Inscrição de cada um, emitir os contratos individuais de prestação de serviços advocatícios e periciais que formalizará a participação dos trabalhadores na ADPF.

As inscrições dos Trabalhadores interessados ocorrerá no período de 21 de novembro de 2016 a 24 de fevereiro de 2017, findo o qual o Escritório avaliará a viabilidade econômica de ajuizamento da ação. Se, a critério do Escritório, a resposta for positiva, os trabalhadores poderão iniciar o pagamento das parcelas do *pro labore*. **NÃO HAVERÁ, POIS, NENHUM PAGAMENTO DE QUALQUER VALOR ANTES DE MARÇO DE 2017.**

Estas são as condições que foram discutidas e acertadas entre esta Coordenação e o Escritório SANTOS MOREIRA, responsável operacional pela ADPF. Esperamos que desta vez obtenhamos sucesso e, com isso, barremos a privatização e tenhamos nossa situação resolvida em definitivo.

Mais informações na secretaria da ABRPT 16-3610.4033. Atendimento de segunda a sexta das 8h30 às 12h30.

AUTARQUIA JÁ!